



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



ANO IX

Nº 429

ESPERANTINA - TO

terça-feira, 27 de outubro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 110/2026.	1
DECRETO Nº 109/2026.	1
DECRETO Nº 108/2026.	1
PORTARIA Nº 186/2026.	4
PORTARIA Nº 174/2026.	4
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5
RESOLUÇÃO Nº 005/2026.	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 110/2026.

Esperantina – TO, 27 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de Servidora de provimento de cargo de Assessora Administrativa, do Município de Esperantina, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **LOURRANE CAVALCANTE FEITOSA**, portadora do **RG nº x.xx8.617 SSP/TO e CPF/MF nº xxx.535.461-xx**, do Cargo em Comissão de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir desta data.

Parágrafo Primeiro: Fica a Diretora de Recursos Humanos, encarregado das anotações necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 109/2026

Esperantina - TO, 27 de outubro de 2026.

“Transfere de 28 para 30 de outubro de 2026, o Dia do Servidor Público e adota outras providências.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 70. Inciso, XI que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público, comemorado nacionalmente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência de ajustar o calendário de expediente para otimizar a prestação dos serviços públicos e o funcionamento da administração,

DECRETA

Art. 1º - Fica transferido, de caráter excepcional, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado originariamente em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026** (sexta-feira), sendo facultado o ponto nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal nesta data.

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Serão mantidas equipes para atendimento dos serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, trânsito e saneamento básico.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês outubro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 108/2026

de 26 de outubro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 375, de 7 de outubro de 2026, que institui o Fórum Municipal Permanente de Educação de Esperantina/TO – FMPE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Maria Antonia Rodrigues dos Santos**, Estado do Tocantins, no uso das

MAGNO DOS

SANTOS:02211150136

Assinado de forma digital por
MAGNO DOS
SANTOS:02211150136
Dados: 2026.10.27 22:57:52 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 375, de 7 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, e que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" (art. 206, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a organização de seus sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, segundo o qual os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, segundo o qual a elaboração dos planos decenais de educação contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e considerará os resultados das conferências de educação;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, I, da Lei Federal nº 15.388/2026, que prevê a participação dos conselhos e fóruns de educação dos respectivos entes no monitoramento e na avaliação dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Federal nº 15.388/2026, segundo o qual as conferências nacionais de educação serão precedidas de conferências estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 375, de 7 de outubro de 2026, instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação de Esperantina/TO – FMPE, de caráter consultivo e deliberativo, e atribuiu à Secretaria Municipal de Educação a coordenação de sua instalação e composição e a designação de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 375/2026, para a sua fiel execução;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 375, de 7 de outubro de 2026, que institui o **Fórum Municipal Permanente de Educação de Esperantina/TO – FMPE**.

Art. 2º O FMPE, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e deliberativo, integrado por representantes da sociedade civil organizada e do governo, tem por finalidades precípuas, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 375/2026:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Objetivos, das Metas e das Estratégias constantes do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

II – propor e assistir a Secretaria Municipal de Educação – SEMED no desenvolvimento das políticas públicas municipais de educação.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, o FMPE exerce:

I – função consultiva, ao manifestar-se, mediante pareceres, proposições e recomendações, sobre matérias de política educacional que lhe forem submetidas ou que examine por iniciativa própria;

II – função deliberativa, ao decidir, com efeito vinculante, sobre as matérias de sua competência própria previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 375/2026 e no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º O FMPE não possui personalidade jurídica própria, e suas deliberações não substituem nem afastam as competências legais da SEMED, do Conselho Municipal de Educação, do Poder Legislativo e dos demais órgãos e conselhos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo natureza propositiva as proposições e recomendações a eles dirigidas.

Art. 4º O FMPE e as Conferências Municipais de Educação estão vinculados administrativamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do qual receberão suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 375/2026.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Para o alcance de suas finalidades, compete ao FMPE, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 375/2026:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

IV – zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre políticas públicas no território, com foco na educação;

VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

VII – elaborar instrumentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos Objetivos, das Metas e das Estratégias do PME 2026–2036.

§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, o FMPE poderá:

I – elaborar e aprovar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do PME;

II – analisar os indicadores educacionais oficiais do Município;

III – realizar audiências públicas, consultas públicas, seminários, reuniões ampliadas e outros mecanismos de participação social, inclusive por meios digitais;

IV – propor à SEMED medidas destinadas ao cumprimento das metas e estratégias do PME;

V – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI – articular-se com o Fórum Estadual de Educação do Tocantins e com as demais instâncias de participação social na educação.

§ 2º A SEMED e os demais órgãos municipais fornecerão ao FMPE, quando solicitados, os dados, informações e documentos necessários ao exercício de suas competências, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do PME pelo FMPE serão realizados em articulação com a SEMED, o Conselho Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara Municipal e as demais instâncias eventualmente previstas na lei que aprovar o PME, respeitadas as respectivas competências.

Art. 6º As Conferências Municipais de Educação serão convocadas por ato do FMPE e realizadas em consonância com o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Educação, regendo-se por regimento aprovado pelo FMPE.

Parágrafo único. As despesas com a realização das Conferências Municipais de Educação correrão à conta das dotações orçamentárias da SEMED, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 375/2026.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O FMPE será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária entre o governo e a sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – representantes do governo:

a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) da área de educação especial;

b) 1 (um) representante dos gestores das unidades escolares da rede pública municipal;

c) 1 (um) representante da Câmara Municipal, preferencialmente integrante da comissão permanente responsável pela educação, mediante convite;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

II – representantes da sociedade civil organizada e das instâncias de controle social:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

c) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) 1 (um) representante dos professores da rede pública municipal;

f) 1 (um) representante de entidade sindical dos trabalhadores em educação com atuação no Município;

g) 1 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis por estudantes, indicado pelos conselhos escolares ou por associações de pais;

h) 1 (um) representante dos estudantes, indicado por grêmios estudantis ou por organização estudantil;

i) 1 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência com atuação no Município;

j) 1 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada com atuação na área da educação, da infância ou da juventude.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, conselhos e entidades.

§ 2º Inexistindo entidade organizada representativa de segmento previsto no inciso II, ou não havendo indicação no prazo fixado, o representante será escolhido em assembleia pública do segmento, convocada pela SEMED mediante edital amplamente divulgado.

§ 3º A ausência de indicação pela Câmara Municipal não impedirá a instalação nem o funcionamento do FMPE.

§ 4º É vedado a um mesmo membro representar mais de um segmento.

§ 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo a substituição e a perda do mandato disciplinadas no Regimento Interno.

§ 6º O FMPE poderá convidar representantes da rede pública estadual de ensino, de instituições de ensino superior, de instituições privadas de ensino, das comunidades do campo, dos demais profissionais da educação, de movimentos sociais e de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º A alteração da composição prevista neste artigo será feita por decreto, mediante proposta aprovada pelo Plenário do FMPE.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do FMPE serão designados por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 375/2026.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais do FMPE serão definidos em seu Regimento Interno, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 375/2026, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Plenário, integrado pelos membros designados, é a instância máxima de deliberação do FMPE;

II – o FMPE contará com um Coordenador e um Secretário Executivo, escolhidos pelo Plenário dentre seus membros, com mandato por prazo determinado;

III – as reuniões do FMPE serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

IV – as atas, deliberações, relatórios e demais documentos de interesse público produzidos pelo FMPE serão divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 10. O Regimento Interno do FMPE disporá, no mínimo, sobre:

I – a organização e o funcionamento do Plenário, das comissões e dos grupos de trabalho;

II – as atribuições do Coordenador e do Secretário Executivo, a forma de sua escolha e a duração de seu mandato;

III – a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – o quórum de instalação e de deliberação;

V – os procedimentos de votação;

VI – a substituição de membros e as hipóteses de perda do mandato;

VII – os mecanismos de participação social e de transparência;

VIII – o procedimento para sua alteração.

Art. 11. O servidor do quadro da SEMED que ocupar o cargo de Coordenador ou de Secretário Executivo do FMPE poderá ter sua carga horária destinada, total ou parcialmente, ao serviço do Fórum, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 375/2026.

§ 1º A destinação da carga horária será formalizada por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que indicará o percentual destinado ao FMPE e o período correspondente, limitado ao mandato no cargo do Fórum, observada a necessidade do serviço.

§ 2º A destinação de carga horária de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo do servidor.

Art. 12. A participação no FMPE será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerada a membros que não sejam servidores do quadro da SEMED, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 375/2026.

Parágrafo único. Os servidores do quadro da SEMED que integrarem o FMPE exercerão suas funções sem prejuízo da remuneração do respectivo cargo, dependendo de lei a instituição de qualquer vantagem pecuniária específica pela participação no Fórum.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até a aprovação do Regimento Interno, compete à SEMED coordenar o processo de instalação e composição do FMPE, nos termos do art. 3º, I, da Lei Municipal nº 375/2026, devendo:

I – no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, expedir ofícios aos órgãos, conselhos e entidades referidos no art. 7º e publicar edital solicitando as indicações, a serem apresentadas em até 15 (quinze) dias;

II – convocar e conduzir as assembleias de que trata o § 2º do art. 7º, quando necessárias;

III – designar os membros, na forma do art. 8º;

IV – convocar a reunião de instalação do FMPE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da portaria de designação.

Art. 14. A reunião de instalação será conduzida por representante da SEMED, e nela o Plenário:

I – escolherá, em caráter provisório, o Coordenador e o Secretário Executivo, que exercerão as funções até a posse dos escolhidos na forma do Regimento Interno;

II – constituirá comissão encarregada de elaborar a proposta de Regimento Interno.

Art. 15. O Regimento Interno será aprovado em reunião convocada pela SEMED para esse fim, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 375/2026, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do FMPE, e será divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o Plenário do FMPE.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 186/2026

Esperantina - TO, 21 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre exoneração de servidora pública efetiva, a pedido e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração de Emprego Público, da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. MARIA MARLENE DE SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4211, portadora do CPF/MF nº xxx.853.951-xx, provida no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Pedido supracitado, a partir desta data.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, encarregada de adotar todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, incluindo a exclusão da servidora da folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 174/2026

Esperantina - TO, 28 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre exoneração de servidora pública efetiva, a pedido e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração de Emprego Público, da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. NAIZ DA COSTA LIMA**, matrícula nº 00317, portadora do CPF/MF nº xxx.212.963-xx, provida no cargo efetivo de Professora da Escola Municipal

Boas Novas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme Pedido supracitado, a partir desta data.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, encarregada de adotar todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, incluindo a exclusão da servidora da folha de pagamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Esperantina – TO 27 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de prevenção e atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – 2027–2030”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE ESPERANTINA - TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais do CMDCA por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes na Reunião ordinária de 27 de outubro de 2026,

RESOLVE

APROVAR o Plano Municipal de prevenção e atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – 2027–2030, do Município de Esperantina – TO.

Considerando a análise, discussão do Plenário do **CMDCA**, em Reunião ordinária de 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de prevenção e atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – 2027–2030, do Município de Esperantina – TO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Francisca Paloma Araújo de Oliveira Silva
Presidente(a) do CMDCA



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS
Secretário de Administração